



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 5/8/2019, DODF nº 147, de 6/8/2019, p. 9.
Portaria nº 252, de 5/8/2019, DODF nº 150, de 9/8/2019, p. 7.

PARECER Nº 155/2019 – CEDF

Processo nº 084.000471/2017

Interessado: **Espaço Criança Centro de Educação**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Espaço Criança Centro de Educação; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 1 ano de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 21 de julho de 2017, de interesse do Espaço Criança Centro de Educação, situado na QI 22, Conjunto R, Lotes 5, 15 e 24, Guará - Distrito Federal, mantido pela EPCN Serviços Educacionais EPP Ltda, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 1 ano de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 295.

A Portaria nº 385/SEEDF, de 5 de setembro de 2017, homologou a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional para EPCN Serviços Educacionais - EPP Ltda, fl. 372.

Obteve seu último credenciamento até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 57/SEEDF, com fulcro no Parecer nº 34/2013-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Insta registrar que o presente processo restou autuado tempestivamente, atendendo ao disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o prazo de seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 do citado diploma legal.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 295.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 54.
- Licença de funcionamento, fl. 55.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 184 e 292.
- Certificado de Licenciamento - RLE, fls. 193 a 196.
- Laudo Técnico, fls. 200 a 203.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 204 e 205.
- Plantas Baixas, fls. 207 a 209.
- Regimento Escolar, fls. 255 a 291.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 296 a 298.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 300 a 304.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 305 a 314.
- Relatório Conclusivo, Dine/Suplav/SEEDF, fls. 315 a 321.
- Diligência CEDF, fls. 326 e 333.
- Proposta Pedagógica, fls. 335 a 370.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 371.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 373.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, favorável às condições físicas da instituição educacional, e Laudo Técnico acompanhado de RRT, emitido por arquitetos contratados pela Instituição Educacional, fls. 200 a 203, e 296 a 298.

- Licença de funcionamento nº 00538/2010 expedida pela Administração Regional do Guarará, em 3 de agosto de 2013, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015

- Certificado de Licenciamento das Atividades - RLE, fls. 193 a 196.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, dia 29 de agosto de 2018, fls. 305 a 314, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria e a escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Durante a supervisão, restou constatada a oferta irregular de creche, para crianças de 0 a 1 ano de idade, infringindo o artigo 97, da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 316.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 54, restou compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da



Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destacam:

- aquisição de sistema informatizado para armazenamento de dados e assertividade na gestão institucional;
- capacitação dos funcionários por meio de cursos, palestras e *workshops*, com temas relevantes à realidade da instituição;
- desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos com a comunidade escolar, buscando maior participação no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, com destaque para festa da família, gincana esportiva, visitas cívicas, show de talentos, aulas de flauta, chá de poesia, festa folclórica e festival de dança;
- disponibilização de aparelhos de som, DVDs, microfones, computadores, *tablets*, *notebooks*, projetores multimídia, rede interna de *wifi*, *home theater* e máquina de sistema de ponto eletrônico;
- instalação de estantes e nichos para guardar os objetos pessoais das crianças nas salas de descanso e de atividades do Integral e ampliação da cozinha e da despensa para melhor armazenamento dos alimentos;
- mobiliário e equipamentos de excelente qualidade;
- revestimento de cerâmica no muro e nas paredes internas e externas, além de instalação de lâmpadas de *led* em toda a rede elétrica.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 335 a 370, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “oferecer ensino de qualidade para que o educando possa desenvolver plenamente o seu potencial com a participação da família e da comunidade”, fl. 339.

- Organização pedagógica, fls. 340 a 345.

A instituição oferta a educação básica, nas etapas da educação infantil - creche e pré-escola, e o ensino fundamental, com atendimento parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Creche

- Berçário I e II - para crianças de 6 meses a 2 anos de idade.
- Infantil II - para crianças de 2 anos de idade.
- Infantil III - para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-Escola

- Infantil IV - para crianças de 4 anos de idade.
- Infantil V - para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino Fundamental - do 1º ao 5º ano.



O ano letivo tem duração de, no mínimo, 200 dias letivos, correspondendo a 800 horas de efetivo trabalho escolar, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 344 e 345.

- Organização Curricular, fls. 346 a 350.

A organização curricular do Espaço Criança Centro de Educação é desenvolvida de acordo com a legislação, planejada com base no Referencial Curricular Nacional, para a educação infantil na Base Nacional Comum Curricular para o ensino fundamental. Vale observar que

a abordagem pedagógica seguida pela escola privilegia a construção de conceitos pelos alunos e a base desse processo é a integração curricular sistemática e construída por meio do convívio com a diversidade. Os objetivos que definem capacidades e os conteúdos que estão a serviço destas capacidades formam uma unidade, buscando o princípio da totalidade do conhecimento de forma sistematizada, fl. 346.

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 353 a 357.

é um componente indispensável no processo ensino-aprendizagem, pois a avaliação permite que se analise o processo, tanto no que se refere ao rendimento do aluno quanto ao desempenho do professor.

Na Educação Infantil, a avaliação faz-se mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Desse modo, a Escola realizará o acompanhamento contínuo de todas as manifestações da criança, registrando-se as observações relativas aos aspectos socioafetivo, cognitivo e perceptivo-motor.

No Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, a avaliação será por meio de avaliações, avaliação formativa, trabalhos e participação nas atividades. Os resultados das avaliações serão somente para acompanhamento e registros.

A avaliação de aprendizagem levará em conta os objetivos propostos no planejamento do professor e será feita continuamente por meio de trabalhos individuais e/ou grupais, provas subjetivas ou objetivas ou outros procedimentos pedagógicos, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

[...]

será considerado APROVADO o aluno que obtiver conjuntamente: a. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias do ano letivo; b. NOTA FINAL (NF) igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, (*sic*) fls. 353 e 354.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, fls. 255 a 291, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devam ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Espaço Criança Centro de Educação, situado na QI 22 Conjunto R, Lotes 5, 15 e 24, Guará - Distrito Federal, mantido pela EPCN Serviços Educacionais EPP Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 1 ano de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2019.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/7/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 155/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESPAÇO CRIANÇA CENTRO DE EDUCAÇÃO							
Etapa: Ensino Fundamental I - Anos Iniciais							
Módulo: 40 Semanas							
Turno: Diurno							
Regime: Seriado Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1ª	2ª	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	-	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Educação Financeira	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800
Observações:							
1. Horário de Funcionamento: - Matutino: 7h30 às 11h45. - Vespertino: 13h30 às 17h45.							
2. Duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano: 60 minutos diários.							
3. Duração do intervalo do 1º ao 5º ano: 15 minutos diários, não computados no horário de aulas.							